EMENDA Nº 11 A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Ementa: Altera o Artigo 17 da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, nos termos do Artigo 44 § 2º da LOM, faz saber que foi aprovada e por este Ato é Promulgada a seguinte Emenda:

Art. 1º - O Art. 17 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.17" – O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, tendo em vista a população do Municipio, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal em seu Artigo 29, IV e ao seguinte:

I - O número de habitantes a serem utilizados como base de cálculo do número de Vereadores, será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica – IBGE.

II – O número de Vereadores, será fixado mediante Decreto Legislativo, até o final da Sessão Legislativa do ano que anteceder as eleições;

III – A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do Decreto Legislativo, de que trata o Inciso anterior.

Art. 2º - Essa Emenda, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 DE DEZEMBRO DE 2004.

LUIZ BAPTISTA DE BARROS
PRESIDENTE

* Publicado no "Jornal a Voz da Cidade" de 10/12/04.
Stoppes.